



Prezada,

Tendo em vista o **Ofício nº 367/SCC-DIAL-GEMAT**, o qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 0252/2024, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Institui a Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, a Gerência da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Diretoria de Assistência Social – DIAS, em consonância o que tange as atribuições desta gerência dentro da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS tem a contribuir com o que segue:

1. Introdução

O Projeto de Lei nº 0252/2024, de origem parlamentar, visa instituir a Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PEAB), com o objetivo de garantir direitos, promover reparações e assegurar condições de vida digna a indivíduos e comunidades afetadas por empreendimentos hidrelétricos, minerários e outros que impliquem construção de barragens no território catarinense.

2. Considerações sobre a Política de Assistência Social – SUAS

A Política de Assistência Social, conforme regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993), tem como objetivo a proteção social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, por meio da garantia de mínimos sociais, da prevenção e do enfrentamento de situações de risco, bem como da promoção da cidadania e dos direitos humanos.

Do ponto de vista do SUAS, o PL nº 0252/2024 não apresenta contrariedade ao interesse público, uma vez que sua finalidade se alinha à promoção e proteção de direitos de populações vulneráveis. A proposta legislativa contempla elementos como a escuta qualificada, a reparação integral dos danos, e a participação social dos atingidos, todos compatíveis com os princípios da assistência social.

Além disso, a política proposta não impõe à assistência social a execução de ações específicas ou o financiamento de programas novos, sendo a sua implementação de caráter intersetorial, envolvendo diversos órgãos da administração pública.

3. Considerações sobre impactos financeiros

Ainda que o Projeto de Lei nº 0252/2024 possa vir a gerar demandas administrativas e operacionais para a sua execução, especialmente no que tange à articulação intersetorial, escuta qualificada e formulação de políticas voltadas às populações atingidas, não se identifica, em sua redação atual, a criação direta e imediata de despesas obrigatórias ao erário. O eventual impacto financeiro dependerá das opções de regulamentação e implementação adotadas futuramente pelo Poder Executivo.

Importa destacar que não há, neste momento, imposição legal de novas obrigações orçamentárias específicas para os órgãos da Assistência Social ou para qualquer setor isoladamente.



Eventuais custos que venham a decorrer da aplicação da Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens dependerão exclusivamente de deliberações futuras do Estado, no âmbito de sua autonomia administrativa e financeira, respeitando-se os princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da gestão orçamentária.

4. Conclusão

Sugere-se que se observe os princípios da intersetorialidade, da participação social e da responsabilidade compartilhada entre os entes federativos, evitando-se a concentração indevida de encargos sobre um único setor ou esfera de governo.

Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos à disposição para potências elucidativas.

Respeitosamente,

Cristiane F. Mendes

Gerente da Proteção Social Especial de Alta
Complexidade
Diretoria de Assistência Social - DIAS

De acordo,

Gabriella Dornelles

Diretora de Assistência Social
Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e
Família – SAS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OA1NC195**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GABRIELLA DORNELLES CHAGAS PEREIRA** (CPF: 003.XXX.619-XX) em 19/05/2025 às 14:31:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2021 - 17:25:48 e válido até 04/08/2121 - 17:25:48.
(Assinatura do sistema)

✓ **CRISTIANE FERREIRA MENDES** (CPF: 041.XXX.529-XX) em 19/05/2025 às 14:42:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:12 e válido até 13/07/2118 - 13:34:12.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0Mjg2XzQyODdfMjAyNV9PQTFOQzE5NQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004286/2025** e o código **OA1NC195** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 14/2025/COJUR

REFERÊNCIA: SCC 4286/2025

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei.

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, recebeu por meio do Ofício nº 548/SCC-DIAL-GEMAT, pedido de manifestação quanto à possível incompatibilidade do autógrafo com o interesse público, em autógrafo do Projeto de Lei nº 0252/2024, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar do Deputado Marquito que: “institui a Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens e dá outras providências”.

Inicialmente, esclarecemos que a SAS é o órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art. 16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23.

Ressalta-se que o referido pedido de diligência é disciplinado pelo art. 19, § 1º, II, do Decreto 2.382/2014, na redação dada pelo Decreto 1.317/2017, segundo o qual "as diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A resposta às diligências deverá: tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo



dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada".

Diante da pertinência temática, os autos foram baixados em diligência para manifestação da área técnica, qual seja, a Diretoria de Assistência Social, que em síntese que, o Projeto de Lei nº 0252/2024, propõe a criação da Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PEAB), com foco na reparação de danos e garantia de vida digna às comunidades impactadas por barragens em Santa Catarina. Do ponto de vista do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a proposta é compatível com seus princípios, pois visa proteger populações vulneráveis sem impor obrigações diretas à assistência social. A implementação da política será intersetorial, sem criar despesas obrigatórias imediatas. Recomenda-se observar os princípios da intersetorialidade, participação social e responsabilidade compartilhada entre os entes federativos.

À vista das informações apresentadas, essa Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, manifesta contrária a aprovação do Projeto de Lei 0252/2024, pois em eu pese a legitimidade de proteção às populações vulneráveis, o mesmo apresenta aspectos que geram preocupações.

A proposta carece de definição clara sobre as competências dos órgãos responsáveis, o que pode gerar insegurança jurídica e dificultar a execução das ações. Apesar de não impor obrigações diretas à assistência social, é provável que esta rede seja demandada para executar medidas, sem previsão de recursos adicionais.

O projeto também não traz estimativas financeiras nem fontes específicas de financiamento, o que pode comprometer a gestão orçamentária e a viabilidade da política. A abrangência ampla e vaga dos critérios para identificação das populações atingidas pode gerar disputas e insegurança jurídica.

Ademais, há risco de sobreposição com normas federais já existentes, o que pode causar desarticulação institucional. Por fim, a falta de mecanismos claros de controle pode tornar a política suscetível a usos políticos indevidos.



Portanto, a fim de uma nova análise acerca do tema por esta Secretaria de Estado, recomenda-se a revisão do projeto para sanar essas questões, garantindo clareza, segurança jurídica, viabilidade financeira e adequada articulação institucional.

Superada, a análise técnica acerca do tema, igualmente relevante ressaltar, que quanto à análise jurídica acerca da constitucionalidade e legalidade, cabe à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme art. 17, I, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Por fim, volta-se a frisar que a presente informação tem o condão de apresentar a manifestação da área técnica quanto ao interesse público, inexistindo, portanto, análise jurídica a ser dirimida neste momento por esta COJUR.

Por todo exposto, tendo esta informação se respaldado em parecer técnico, opina-se pela remessa dos autos à origem.

Florianópolis, 19 de maio de 2025.

Maíra Gonçalves Pereira
Assessoria de Gabinete
COJUR/SAS
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z89GV7E6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIRA GONÇALVES PEREIRA (CPF: 044.XXX.899-XX) em 19/05/2025 às 15:32:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 14:06:21 e válido até 18/01/2123 - 14:06:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0Mjg2XzQyODdfMjAyNV9aODIHVjdFNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004286/2025** e o código **Z89GV7E6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 507/2025/SAS/GABS

Florianópolis, 09 de junho de 2025

Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 367/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0252/2024, que “Institui a Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens e dá outras providências”, cumpre informar o que segue.

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), no exercício de suas competências institucionais, promoveu a análise da proposição legislativa com base nas Informações nº 80/2025, elaborada pela Diretoria de Assistência Social, e nº 14/2025, da Consultoria Jurídica da SAS.

Embora se reconheça a relevância do tema e a legítima intenção de garantir direitos às populações atingidas por barragens, a proposta apresenta aspectos que suscitam preocupações quanto à sua exequibilidade, segurança jurídica e viabilidade orçamentária.

Em que pese a proposta não impor, em sua redação atual, obrigações diretas e imediatas à rede de assistência social, entende-se que sua implementação poderá implicar demandas a este setor, sem, contudo, trazer previsão de recursos adicionais ou delimitação clara das competências dos entes envolvidos. Tal circunstância pode comprometer a gestão das políticas já em curso, além de gerar insegurança quanto à atribuição de responsabilidades.

Ressalta-se, ainda, a ausência de estimativas de impacto financeiro e de fontes específicas de custeio, o que representa risco à sustentabilidade da política proposta. A redação ampla dos critérios para identificação das populações atingidas, somada à ausência de mecanismos de controle e articulação com normas federais vigentes, pode resultar em conflitos normativos e desarticulação institucional.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se pela não aprovação do Projeto de Lei nº 0252/2024, recomendando, caso se entenda pertinente, sua reavaliação e aperfeiçoamento, com vistas a garantir maior clareza normativa, segurança jurídica, equilíbrio orçamentário e adequada articulação federativa.

Ao Senhor
Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Sendo o que tínhamos a informar, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Adeliana Dal Pont
Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **39HLP63V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADELIANA DAL PONT** (CPF: 445.XXX.039-XX) em 09/06/2025 às 16:56:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0Mjg2XzQyODdfMjAyNV8zOUhMUDYzVg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004286/2025** e o código **39HLP63V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.